

**ABIA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DA
ALIMENTAÇÃO
C.N.P.J. Nº 60.584.620/0001-47
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Data: 09 de abril de 2018 (segunda-feira)

Horário: 14h30 (1ª convocação)
15h (2ª convocação, com qualquer quórum)

Local de Votação: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478 – 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Prazo para Registro de Chapa: de 09/03/2018 a 29/03/2018

Horário de Funcionamento da Secretaria: das 8h30 às 18h

Prazo para impugnação de candidaturas: até 05/04/2018

Ficam convocadas as empresas associadas a se reunirem em **Assembléia Geral Ordinária** a ser realizada na sede da ABIA, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478 – 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme o disposto no Capítulo XII, artigos 49 e seguintes dos Estatutos Sociais para deliberação da seguinte **ORDEM DO DIA:**

**ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO
DOS CARGOS DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO CONSULTIVO.**

A apresentação de chapa(s), incluindo o requerimento de registro, deverá observar os requisitos previstos no art. 50 e seus parágrafos dos Estatutos Sociais¹.

¹ **Artigo 50º** - Somente poderão ser votados candidatos associados efetivos cujos nomes constem de chapa ou chapas apresentadas à Secretaria da Associação com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, chapa ou chapas essas que serão afixadas na sede social, para conhecimento dos associados.

Parágrafo Primeiro - A apresentação de chapa ou chapas será efetuada por escrito e conterá a assinatura de, pelo menos, 20 (vinte) associados, sendo certo que cada associado poderá assinar apenas uma chapa por eleição;

Tendo em vista o disposto no §1º do artigo 66², o requerimento de registro de chapa(s), em 3 (três) vias, será endereçado ao **Presidente da Diretoria Executiva**.

São Paulo, 09 de março de 2018.

Edmundo Klotz
Presidente da Diretoria Executiva

Parágrafo Segundo - Somente poderão compor as chapas os candidatos que:

- a) pertençam aos quadros de empresa associada;
- b) não tenham sido condenados por crime do "colarinho branco", em processos falimentares, ou de natureza criminal.

Parágrafo Terceiro - As chapas propostas em Assembleia Geral, pelas empresas associadas, deverão ser apresentadas com a indicação específica das funções a serem preenchidas de acordo com este Estatuto.

Parágrafo Quarto - O requerimento do registro de chapas, em três vias, endereçado ao Presidente do Conselho Diretor, deverá ser subscrito pelos representantes das empresas associadas que as formam.

Parágrafo Quinto - O requerimento de registro de chapas deverá ser acompanhado de:

- a) ficha de qualificação completa de cada candidato, bem como da empresa em que atua;
- b) declaração de cada candidato de que não foi condenado e nem envolvido em processos falimentares ou de natureza criminal, nem crime do "colarinho branco".

Parágrafo Sexto - Será admitido o registro apenas de chapas formadas por empresas associadas efetivas, quites com as contribuições associativas, pertencentes ao quadro associativo há mais de (6) seis meses, completos na data de divulgação do Edital de Convocação, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

² **Artigo 66º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade, e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da atual Diretoria Executiva convocará, para abril de 2018, eleições para Conselho Diretor e Conselho Consultivo, permanecendo a atual estrutura de Governança, mencionada nos Estatutos atuais (registrado em 19 de julho de 2012, sob o número 602842), com a competência ali conferida, até a posse dos novos Conselheiros.

2